

emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista o Decreto Emergencial expedido pela Sra. Prefeita do Município de Carnaubais/RN, e, publicado na Imprensa Oficial, conforme anexo, a gestão anterior deixou a Administração Municipal num completo caos administrativo, diante disso com base no *Princípio da Continuidade do Serviço Público*, foi verificado a necessidade urgente de realizar-se a *contratação de Pessoa Jurídica especializada no fornecimento de um conjunto motobomba (ME333000 B170 30 CV) com vazão de 30 m³/hora junto à empresa CROP AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.294.670/0001-70, com inciso IV do Art. 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, destinado ao fornecimento, conforme necessidades da Secretaria Municipal de Recursos Hídricos de Carnaubais/RN. É mister levar-se em conta que a Administração Pública do Município de Carnaubais/RN não pode vir a sofrer com a descontinuidade do de seus serviços públicos, ainda mais, porque é um dever do Gestor Público Municipal que não pode se furtar, sob pena de responsabilizado pelos órgãos fiscalizadores, há eu se frisar que a contratação deverá recair junto a empresa acima nominada haja vista ter sido a proposta mais vantajosa, de acordo com as pesquisas de mercado apresentadas.*

Há que Observarmos que o entendimento manifestado pelo tribunal de contas da união de que *“Admite-se, em caráter excepcional, e com fundamento no interesse público, contratação emergencial da prestação de serviços que não possam sofrer solução de continuidade, desde que justificada adequadamente no respectivo processo e apontados os problemas que poderão advir da paralisação de tais serviços,*

comprovando-se a ocorrência de prejuízo ao interesse público, a contratação será apenas durante o prazo necessário para a realização do processo licitatório, observando-se o disposto no art. 26 da Lei no 8.666/1993”. Acórdão 727/2009 Plenário,



Face ao exposto, **DECLARO COMO DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO, com fundamento no Art. 24, inciso IV, da Lei nº 8666/93, e Parecer Jurídico de lavra do Dr. João Paulo Ferreira Pinto Filgueira, Procurador do Município de Carnaubais/RN, que em seu bojo foi favorável a contratação da Empresa CROP AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.294.670/0001-70, no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais) tendo em vista ser o menor preço dentre as pesquisas de mercado apresentadas, tudo de acordo com os documentos acostados a este processo.**

Carnaubais/RN, 11 de fevereiro de 2021.

Jânio Carlos Menezes da Silva
Secretário Municipal de Recursos Hídricos

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2021– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.01.26.0001

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no inciso IV do Art 24 da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa: **CROP AGRÍCOLA LTDA, inscrita no CNPJ nº 08.294.670/0001-70, no valor total de R\$ 20.500,00 (vinte mil e quinhentos reais), referente ao fornecimento de um conjunto motobomba (ME333000 B170 30 CV) com vazão de 30 m³/hora, pleiteado pela Secretaria Municipal de Recursos Hídricos de Carnaubais/RN.**

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, a Declaração de Dispensa de Licitação do Ilmo. Sr. **Jânio Carlos Menezes da Silva**, Secretário Municipal de Recursos Hídricos de Carnaubais/RN, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Carnaubais/RN, 11 de fevereiro de 2021

MARINEIDE MARINHO PEREIRA DINIZ
Prefeita do Município de Carnaubais/RN

EDITAL DE ELEIÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARNAUBAIS BIÊNIO: 2021-2023

O presente EDITAL tem o objetivo de regulamentar a eleição das entidades e dos movimentos sociais representativos dos segmentos dos usuários, das entidades dos profissionais e trabalhadores da saúde, e entidades municipais dos prestadores de serviços de saúde, para compor o Conselho Municipal de Saúde, no período de 25 de Fevereiro 2021 a 25 de Fevereiro 2023, de acordo com a portaria de nomeação posteriormente publicada em Diário Oficial do município, nos termos da Resolução 453/12, do Conselho Nacional de Saúde, da Lei Municipal n. 203/2010

Parágrafo Único – De acordo com a Resolução 649 do CNS o Edital de Eleição para composição do conselho municipal de saúde de Carnaubais especificamente nesta eleição, será aprovado pelos membros da Comissão Eleitoral e anuência do Conselho Estadual de saúde.

Art. 2º As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- I. 50% para as entidades e movimentos sociais representativas do segmento de usuários;
- II. 25% para as entidades representativas dos segmentos de trabalhadores da área de saúde;
- III. 25% distribuídos entre os representantes da Administração Pública da Saúde e dos prestadores de serviços de saúde.

§ 1º A disponibilidade das vagas será paritária e obedecerá aos dispositivos do Regimento Interno do CMS e da Lei Municipal nº203/201, e terá a seguinte composição: 08(oito) representantes dos usuários: sendo 04 titulares e 04 suplentes (entidades e movimentos sociais de âmbito municipal) 04(quatro) trabalhadores em saúde: sendo 02 titulares e dois suplentes (conselhos de classe, sindicatos, federações, confederações 04 representantes dos segmento gestor em saúde pública e prestador em serviços de saúde: sendo 02 titulares e dois suplentes

§ 2º De acordo com o Art. 10 da Lei 203/2010, as entidades e movimentos sociais representativos dos segmentos de usuários, trabalhadores e prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde deverão indicar representantes para participarem da Conferência Livre/Plenária para eleger as organizações que comporão o Conselho Municipal de Saúde de Carnaubais no período de 25 de Fevereiro 2021 a 25 de Fevereiro 2023,

§ 3º Os representantes indicados pelas entidades e movimentos sociais para participarem da Conferência Livre/Plenária de Eleição, preferencialmente, deverão residir no município de Carnaubais.

§ 4º Os representantes das entidades e movimentos sociais para compor o Conselho Municipal, no ato da eleição deverá apresentar Certidão Negativa de Débito e Criminal Federal e Estadual e não ter sido condenado em crimes cometidos na administração pública direta, indireta ou fundacional, nos termos da Lei Federal Nº. Lei 8.429 de 1992.

§ 5º É recomendável que as organizações representativas dos segmentos de usuários, profissionais e trabalhadores da saúde e prestadores de serviços, a seu critério, promovam a renovação de no mínimo 30% de suas entidades representativas.

Art. 3º As entidades e os movimentos sociais representativos dos segmentos dos usuários, das entidades dos profissionais e trabalhadores da saúde, e entidades municipais dos prestadores de serviços de saúde, que pleitearem vaga no Conselho Municipal de Saúde de Carnaubais deverão apresentar, formalmente, à Comissão Eleitoral os seguintes documentos:

Entidades:

- I. Cópia da ata de fundação da entidade devidamente registrado em Cartório;
- II. Cópia do Estatuto da entidade ou movimento social, devidamente registrado em Cartório;
- III. Cartão de CNPJ do órgão ou entidade;
- IV. Ata de eleição ou escolha do atual representante legal do órgão ou entidade;
- V. Cópia da cédula de identidade do representante legal do órgão ou entidade;
- VI. Comprovante de atuação de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- VII. Fichas das Inscrições dos representantes, devidamente, preenchidas.

Movimentos Sociais:

- Ata de fundação ou comprovante de existência do movimento por meio de um instrumento público de comunicação e informação de circulação municipal de, no mínimo, 2 (dois) anos;
- Relatório de atividades, comprovando atuação no subsegmento que pleiteia representar;
- Documentos que atestem a existência do movimento ou a sua participação em atividades promovidas por instâncias de controle social em saúde (conselhos, conferências);
- Termo de indicação do eleitor e respectivo suplente que representarão o movimento social, subscrito pelo seu representante reconhecido;
- Cópia da cédula de identidade do eleitor e do suplente.

Art. 4º Cada entidade ou movimento social e prestadores de serviços de saúde que queiram participar do processo eletivo deverá protocolar junto à Comissão Eleitoral, ofício com a indicação de um representante titular e seu respectivo suplente, na sala do Conselho Municipal de Saúde, à Rua Angelina Evangelista Bezerra, nº.89 Centro Carnaubais/RN.

§ 1º O período das inscrições das instituições, entidades e movimentos sociais candidatas a ocupar vaga no Conselho Municipal de Saúde será de 10 de Fevereiro a 12 de Fevereiro do corrente ano, no horário das 8:00 às 13:00 horas, quarta, quinta e sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa;

§ 2º No ofício a que se refere o caput deste artigo deverão constar os dados cadastrais dos indicados conforme requerimento disponível no local de inscrição;

§ 3º As inscrições somente terão validade se ocorrerem nos

